



PUBLICADO

Extrema, 26 / 09 / 2023

**PORTARIA Nº. 2.923
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Cria o Comitê Disciplinar Permanente da Secretaria Municipal de Educação (CDP-SME), destinado a realizar as primeiras abordagens, tratativas, avaliação e adoção de medidas frente às questões disciplinares afetas aos servidores vinculados à Educação, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Lei Municipal nº. 789, de 11 de outubro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), segundo o qual: *“Art. 163 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do funcionário por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido”;*

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 131 da Lei Municipal nº. 789, de 11 de outubro de 1990 (*Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Extrema*), constituem deveres dos servidores públicos, dentre outros: *exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; ser leal às instituições a que servir; observar as normas legais e regulamentares; cumprir as ordens superiores; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; e tratar com urbanidade as pessoas;*

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir aos servidores, nas situações em que estes são acusados de descumprir o Regime Jurídico do Município de Extrema, os preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação em vigor (*artigo 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988*), o que se dá no bojo de procedimentos administrativos instaurados para o exercício de tais garantias constitucionais;

CONSIDERANDO a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Extrema, prevista no art. 4 da Lei Complementar Municipal nº. 126, de 12 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a qualidade da prestação dos serviços públicos;



CONSIDERANDO a obrigação e necessidade de se preservar o erário, bem como a moralidade no exercício de função na Administração Pública e, ainda, zelar pelo bom desempenho e preservar a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade;

CONSIDERANDO, finalmente, as demais legislações nos âmbitos federal, estadual e municipal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o **Comitê Disciplinar Permanente da Secretaria Municipal de Educação (CDP-SME)**, destinado a realizar as primeiras abordagens, tratativas, avaliação e adoção de medidas frente às situações que envolvam possíveis ilícitos administrativos e infrações disciplinares por parte de servidores, efetivos ou não, vinculados à Educação e Comunidade Escolar.

§ 1º - Caberá ao Comitê conhecer e deliberar, preliminarmente, sobre todas as situações que envolvam possíveis ilícitos e infrações envolvendo seus servidores, decidindo o Comitê quanto ao encaminhamento a ser dado a cada situação que lhe for apresentada.

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, caberá aos integrantes da Equipe Gerencial da Secretaria de Educação, superiores hierárquicos e Gestores Escolares, no âmbito de suas respectivas competências, fazer encaminhar ao Comitê, por meio de relatórios circunstanciados, as ocorrências que envolvam possíveis ilícitos e infrações disciplinares de que tomarem conhecimento.

Art. 2º - Compete ao Comitê:

I - realizar a primeira abordagem, avaliação de cenário, primeiras tratativas e adoção de medidas, inclusive cautelares e emergenciais, que envolvam atos ilícitos e infrações cometidas no âmbito de suas repartições administrativas e Comunidade Escolar.

II - acionar e dar conhecimento, quando necessário, aos órgãos externos competentes para atuação, tais como Ministério Público, Polícias Civil e Militar, Conselho Tutelar, dentre outros.



III - nas causas consideradas simples, atuar como mediador, buscando a conciliação e resolução pacífica de conflitos entre os agentes envolvidos, por meio de medidas autocompositivas, reforçando a cultura do diálogo, pautando-se pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

IV - celebrar Termos de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TAC), nas situações consideradas simples, com a finalidade de impedir a continuidade de eventuais situações de ilegalidade, reparar danos e evitar a instauração de Processos Administrativos Disciplinares.

V - conduzir procedimentos apuratórios preliminares, bem como, nas situações consideradas graves, determinar cautelarmente, *ad referendum* do Prefeito Municipal, o afastamento preventivo previsto no art. 162 da Lei Municipal nº. 789, de 11 de outubro de 1990 (*Estatuto dos Servidores Públicos Municipais*).

VI - expedir Recomendações, Notas Técnicas, Resoluções e outros atos orientativos relacionados às suas competências.

VII - realizar outras atribuições destinadas a assegurar o cumprimento dos deveres funcionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como salvaguardar a moralidade e disciplina no seio escolar.

Parágrafo único - A fim de garantir a efetividade de sua atuação, fica assegurado ao Comitê o poder de requisição, devendo todos os órgãos vinculados à Rede Municipal de Ensino atenderem às suas solicitações.

Art. 3º - O Comitê será constituído pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - a Secretária Municipal de Educação: Geisa Cristina de Souza Ramos;

II - a Supervisora de Ensino: Geisliane Aparecida Borges;

III - a Coordenadora dos Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA: Carolina Mamede Felismino;

IV - a Coordenadora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Francisca Carvalho Porto;

V - a Coordenadora de Educação Infantil: Liegi Higashi Silva;

VI - a Coordenadora de Educação Infantil: Ana Paula Vieira Machado;

VII - a Coordenadora da Educação Especial e Inclusiva: Joelma Paula de Moraes Oliveira.

§ 1º - O(A) Presidente do Comitê indicará o(a) Secretário(a) Executivo(a).

§ 2º - O Comitê se reunirá mediante designação de seu(sua) Presidente ou, em sua ausência, por outro membro do Comitê que lhe esteja substituindo nesta função.

§ 3º - Os membros do Comitê que se encontrarem no município de Extrema se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto Federal nº. 10.416, de 07 de julho de 2020, e os membros que eventualmente se encontrarem em outros entes federativos poderão participar da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º - O Comitê, por meio de sua Presidência, deverá convocar, sempre que necessário, o Gestor Escolar da Unidade de Ensino a qual estiver relacionada o assunto pautado para discussão, a fim de que o Gestor possa explicar, de forma completa e pormenorizada, acerca dos fatos e seus detalhes.

§ 5º - O Comitê contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SMRH), bem como da Procuradoria-Geral do Município (PGM), para apoio nas questões funcionais e jurídicas, respectivamente.

Art. 4º - O Comitê deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse público.

Parágrafo único - As reuniões do Comitê deverão ser registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.



Art. 5º - Haverá impedimento de membro do Comitê, sendo-lhe vedado exercer suas funções:

I - cônjuge, companheiro ou parente do(a) investigado(a), consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - quem tenha interesse direto ou indireto na investigação ou processo, por qualquer razão;

III - quem tenha sociedade de qualquer espécie com o(a) investigado(a);

IV - por qualquer outra razão que encontre vedação no Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 6º - Haverá suspeição de membro do Comitê, sendo-lhe vedado exercer suas funções:

I - amigo íntimo ou inimigo do(a) investigado(a);

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o procedimento perante o Comitê;

III - quando qualquer envolvido no procedimento for credor ou devedor, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

Parágrafo único - Poderá o membro do Comitê declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Art. 7º - Nos casos de impedimento ou suspeição, previstos nos arts. 5º e 6º desta Portaria, caberá ao(à) Presidente do Comitê, a seu critério, a substituição do membro impedido ou suspeito, por outro servidor integrante dos quadros da Secretaria de Educação.

Art. 8º - Nas situações em que, após conhecer dos fatos e sobre eles deliberar, o Comitê concluir pela necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou Sindicância, caberá à Presidência do Comitê oficiar à Secretaria Municipal de Recursos Humanos,



solicitando a adoção das providências necessárias para a instauração, a fim de que se processe na via adequada, assegurando-se ao servidor o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º - As atividades realizadas pelos membros do Comitê são consideradas de relevante interesse para o Município, não adquirindo seus membros direito a subsídio ou remuneração complementar.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -